

APRESENTAÇÃO

A ideia desta coletânea surgiu como uma forma de aplacar uma inquietude profissional, mas também pessoal.

Durante parte da minha caminhada profissional, especialmente durante os dez anos que atuei em unidades de Corregedoria, tive que conviver com a rara existência artigos, ensaios e até mesmo obras completas sobre assuntos correicionais.

Quando muito, encontrava-se algo em estudos sob a perspectiva do controle da Administração Pública, cuja amplitude relegava a segundo plano uma análise específica da temática. Outras vezes, dispersos em textos sobre temas eminentemente disciplinares, o assunto confundia-se com àquele.

A própria nomenclatura correicional tem sido objeto de dúvidas e questionamentos. O Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP¹ não a inclui dentre seus verbetes, limitando-se a apresentar o vocábulo correição como o “ato de corrigir”, replicando idêntico significado para “correção”.

É real ainda que algumas das mais robustas instituições que atuam na área ainda divergem quanto à amplitude do conceito.

No âmbito da Advocacia-Geral da União, até em face de previsão legal disposta na Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, relaciona-se intrinsecamente a uma perspectiva preventiva, como forma de (re)conhecer e evitar ocorrências de erros ou faltas funcionais e, ainda, deficiências na prestação do serviço público. Este tema é inclusive objeto de aprofundamento no artigo “A Corregedoria-Geral da Advocacia da União e sua atuação correicional: desmistificando a relação de colaboração com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”, integrante desta coletânea.

Assim, “Temas correicionais contemporâneos: conhecendo o microsistema de controle administrativo” nasce com a função de trazer maior notabilidade às discussões jurídicas centradas em desenvolver um campo de estudo próprio, mas acima de tudo jogar luz sobre aspectos que transitam no dia a dia da Administração Pública, ainda que sob nomenclatura diversa, e que merecem ser conhecidos e debatidos por estudantes e profissionais de referência.

1 Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>. Acesso em: 11 fev. 2021.

Os artigos e ensaios que compõem a presente obra transitam entre a prática e teoria, mesclando também uma visão interinstitucional. Permitem uma experiência única aos leitores que vivenciarão, através de uma leitura leve e descontraída, a realidade e os anseios de uma temática que transita entre as bases do direito administrativo sancionador e os princípios que regem a boa governança pública. A temática flerta, ainda, com a possibilidade de ser vista como ferramenta de enfrentamento à corrupção, numa visão mais pragmática.

Exemplificativamente, um dos estudos traz a perspectiva da Corregedoria do Tribunal de Contas da União, sob o olhar de sua então Corregedora e atual Presidente, a Ministra Ana Lúcia Arraes de Alencar, que nos brinda com análise da necessidade de evolução na atuação das corregedorias dos tribunais de contas.

Em seguida, o papel da Corregedoria Parlamentar é evidenciado por meio de incursão acadêmica que transita entre a ética e decoro parlamentar. Outro relevante ensaio do então Corregedor-Nacional de Justiça, hoje Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins contribui significativamente com a coletânea, apresentando “A Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.

Outros textos abordam o próprio papel das unidades correccionais, evidenciando-o numa acepção de integridade, por meio de distintas abordagens e perspectivas que se comunicam e se complementam. Destacamos, por fim, que alguns relevantes artigos dissecam instrumentos de análise/investigação patrimonial de servidores públicos.

A presente coletânea honra-nos com a exclusividade de reunir renomados articulistas, dotados de forte embasamento acadêmico, mas também de grande conhecimento prático correicional.

Portanto, ousou dizer com alegria que a coletânea cumpriu sua função com maestria.

Orgulho-me de ter coordenado uma obra que, de tão relevante, tem potencial para ser o marco na sedimentação de um direito administrativo correicional.

A Coordenadora
Vlória Pompeu Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
Ex-Corregedora da ANAC
Ex-Corregedora-Geral da AGU
Atual Advogada-Geral da União Adjunta

PREFÁCIO

A Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu efetivamente a Advocacia-Geral da União - AGU, dispôs que caberia à Corregedoria-Geral da Advocacia da União a função relevante de “fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União” e “promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento”.

Uma vez criada o que viria a se transformar numa das mais importantes instituições da democracia brasileira, à AGU incumbiu-se igualmente a tarefa de zelar pela probidade e pelo estabelecimento institucional de uma cultura de proteção irrestrita do interesse público. Essa perspectiva foi reforçada com o advento da Lei n. 13.327, de 29 de julho de 2016.

A previsão legal da competência, entretanto, talvez não transparecesse, naquele primeiro momento, o grande desafio que se colocava àquele órgão de direção superior, hoje responsável por fiscalizar a atuação de mais de sete mil membros e de mais de oitocentas unidades jurídicas que compõem a AGU.

Muito tinha-se a fazer e pouco se conhecia do caminho a ser percorrido.

O passar dos anos trouxe o aprendizado de que não só a perspectiva persecutória disciplinar atende às diretrizes e princípios de controle administrativo. Muito se faz também por meio de uma atuação proativa, pedagógica e preventiva da CGAU, com foco no fortalecimento da integridade e auxílio na melhoria da prestação do serviço de consultoria, assessoramento e representação, judicial e extrajudicial, atividade fim da AGU.

Pressuposto necessário ao exercício eficiente e adequado da função correicional, e não meramente disciplinar, é a existência consolidada de entendimentos, estudos, ensaios e instrumentos que direcionam a atuação da CGAU e de todas as demais unidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, cujo órgão central é a Controladoria-Geral da União.

Relevante iniciativa, portanto, a encabeçada pela dedicada e competente Dra. Vlândia Pompeu Silva, estudiosa rigorosa do

assunto e detentora de largo conhecimento sobre o tema. Atuou por vários anos junto à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, onde ocupou o cargo mais elevado, o de Corregedora-Geral, de modo que sua experiência proporciona relevantes debates sobre o assunto. Ao reunir consagrados nomes do âmbito correicional, oriundos de várias instituições públicas, reforça a intenção genuína de dar destaque a temas que merecem atenção de todos os servidores públicos.

Os articulistas, ao participarem da presente coletânea, dão valiosa cota de contribuição para o avanço das atividades correicionais.

José Levi Mello do Amaral Júnior
Advogado-Geral da União